



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2009/GAB/CRE

Porto Velho, 28 de agosto de 2009.

PUBLICADA NO DOE Nº 1319, DE 01.09.09

REPUBLICADA NO DOE Nº 1330, DE 17.09.09.

Consolidada, alterada pela IN nº:

001, de 21.02.2011 – DOE nº 1682, de 24.02.2011

Disciplina os procedimentos para a cobrança administrativa.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais:

D E T E R M I N A

Art. 1º As Agências de Rendas deverão planejar e executar mensalmente a cobrança administrativa de débitos do ICMS nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O planejamento da cobrança far-se-á por meio do módulo AGENCIAS – PLANEJAMENTO do SITAFE, onde deverá ser registrado no mínimo um servidor da Agência para atuar na cobrança telefônica.

Art. 3º O registro da execução da cobrança far-se-á por meio do módulo COBRANÇA do SITAFE, observando o que segue:

I - deverão ser priorizados os devedores que se encontrem na situação cadastral “ativo” e na ordem decrescente do total de débitos;

II – a pessoa contatada deve ser informada da existência de débitos inscritos em Dívida Ativa, parcelamento em atraso, autos de infração e ICMS (Antecipado, Diferencial de Alíquota, Substituição Tributária e Apuração-GIAM).

III - no campo histórico da cobrança, deverá ser registrado nome e telefone da pessoa que foi contatada bem como qual a providência que esta adotará em relação aos débitos;

Art. 3º-A A Agência de Rendas deverá promover o saneamento e a análise crítica do contribuinte antes de registrar a cobrança no SITAFE. (AC pela IN. 001/2011, de 21.02.11 – efeitos a partir de 24.02.11)

Parágrafo Único. O saneamento será formalizado em processo específico, que observará a legislação acerca da baixa especial e da revisão de lançamentos, se for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 4º A Assessoria da Delegacia Regional da Receita Estadual deverá orientar e monitorar a execução dos procedimentos indicados nesta Instrução Normativa, promovendo, se necessária, a alteração por meio do SITAFE do planejamento feito pelas Agências de Rendas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser adequado o planejamento operacional das Agências de Rendas relativo ao mês de setembro de 2009.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual